



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE VOTUPORANGA

FORO DE VOTUPORANGA

4ª VARA CÍVEL

Rua Espírito Santo, 2497, Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:

(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001569-40.2018.8.26.0664**

Classe - Assunto

Procedimento Comum - Irregularidade no atendimento

Requerente:

Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Martins Barbatto Júnior**

Vistos.

Considerando-se que: (i) o caminhão comprado era zero Km; (ii) o bem estava dentro da garantia contratual; (iii) haveria reconhecimento extrajudicial do defeito no câmbio; (iv) o veículo é utilizado para trabalho e sustento da família do autor; (v) a impossibilidade de uso do caminhão acarretaria um efeito cascata nefasto na vida do demandante, que teria tolhida sua renda, não proveria por sua família e, por óbvio, não conseguiria pagar o bem que comprou (e sequer utilizou);

Tenho, em concreto, que o tempo do processo pesa sobremaneira contra o requerente, por defeito de bem contratualmente garantido, e de forma a tornar o peso da consequência por um simples problema mecânico desproporcional, grave e irreparável.

Por isso, DEFIRO o pedido liminar de forma parcial para determinar à empresa que disponibilize um caminhão para o autor, em até 05 dias da intimação, e para que possa ele trabalhar.

O caminhão a ser disponibilizado deve ser de mesma marca e modelo, não precisando ser necessariamente novo.

O que importa é que o autor tenha garantido o seu sustento.

Em caso de descumprimento da liminar, **ao invés de multa diária, autorizo ao requerente que busque o preço de aluguel de um caminhão por si, trazendo aos autos o valor mensal pedido, que será penhorado e imediatamente levantado para fim exclusivo do pagamento da locação e como forma de garantir um justo balanceamento**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE VOTUPORANGA
FORO DE VOTUPORANGA
4^a VARA CÍVEL
Rua Espírito Santo, 2497, Cia Melhoramentos - CEP 15501-221, Fone:
(17)3421-5866, Votuporanga-SP - E-mail: votupor4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às19h00min

do tempo do processo.

Multa diária não resolve o problema, vira execução futura, onera sobremaneira a parte executada, não integra o débito principal e não supre a principal preocupação do autor – trabalhar.

Intime-se.

Votuporanga, 21 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**